O artigo nº83 do RPDG refere-se às condições gerais para a aplicação de coimas. Estas condições influenciam o desenvolvimento de software, na medida em que se pretende que as coimas sejam evitadas. Assim, ao desenvolver software dever-se-á tomar todas as precauções necessárias e exigidas pelo RPDG, bem como ter em atenção quando se proceder a subcontratos.

Relativamente aos dados, o desenvolvedor deverá ter noção dos princípios básicos do seu tratamento, incluindo as condições de consentimento, dos direitos dos titulares dos dados e ainda das normas da transferência de dados pessoais para um destinatário num país terceiro ou uma organização internacional.

Outro aspeto muito importante será uma análise abrangente sobre possíveis ataques à segurança do software, de modo a que sejam tomadas todas as medidas profiláticas possíveis. Além disso, no caso de um ataque bem sucedido aos dados protegidos pelo software, a empresa deverá ser a primeira a informar a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), uma vez que isso poderá constituir um atenuante na aplicação da coima.

Atualmente não está previsto que uma parcela do Orçamento de Estado seja distribuída para a CNPD, pelo que todo o rendimento para o funcionamento da mesma virá das coimas aplicadas. Isto significa que no caso de haver uma denúncia e uma consequente auditoria, a mesma será exaustiva. O que reforça a atenção e o cuidado para a proteção dos dados no momento de desenvolvimento de software.